



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**LEI N.º 539, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º. 28/94 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 248 e seu parágrafo, da Lei nº. 28/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 248 - A licença para uso de área pública é pessoal e não gera direito adquirido, podendo ser cancelada, alterada ou transferida a qualquer momento, a critério da autoridade competente, sempre que ocorra motivo superveniente que justifique tal ato.*

***Parágrafo Único** – O não cumprimento deste artigo e a constatação por parte do Poder Executivo de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo, com o fito de aluguel, doação, arrendamento, venda ou transferência da concessão, sem prévia autorização do Poder concedente, implicará no cancelamento da licença, não cabendo qualquer indenização”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2006.

  
**Aarão de Moura Brito Neto**  
**Prefeito**